

LEI N.º 9337, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

**Aprova plano de melhoramentos no
27.º subdistrito – Tatuapé, e dá ou-
tras providências.**

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de setembro de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º – De acordo com a planta anexa n.º 26.199-P-941, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 27.º subdistrito – Tatuapé, consistente no seguinte:

I – Modificação do traçado da rua a que se refere o item I do artigo 1.º da Lei n.º 6922, de 8 de julho de 1966, no trecho compreendido entre a Rua do Tatuapé e a Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, com largura variável e extensão aproximada de 420,00 metros;

II – Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão “non aedificandi”, entre a rua referida no item anterior e a Rua Arnaldo Cintra, com largura básica de 6,00 metros e extensão aproximada de 40,00 metros;

III – Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão “non aedificandi”, entre as Avenidas Condessa Elizabeth de Robiano e Rogério Alves de Toledo, antiga Marginal Esquerda do Tietê, com a largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 174,00 metros;

IV – Restabelecimento dos alinhamentos aprovados pelas Leis n.ºs 3065, de 15 de julho de 1927, e 6320, de 7 de junho de 1963, e revogados pelo artigo 2.º da Lei n.º 7246, de 6 de janeiro de 1969;

V – Fixação de alinhamentos junto à cabeceira sul da ponte Aricanduva, no trecho compreendido entre os alinhamentos aprovados pelas Leis n.ºs 7246, de 6 de janeiro de 1969, e 8467, de 1 de novembro de 1976;

VI – Revogação dos alinhamentos aprovados pelas Leis n.ºs 6320, de 7 de junho de 1963, e 6701, de 20 de agosto de 1965, nos trechos indicados na planta referida neste artigo.

Art. 2.º – Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação.

Art. 3.º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o item I do artigo 1.º da Lei n.º 7246, de 6 de janeiro de 1969.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 15 de outubro de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. – O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** – O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** – O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** – O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** – O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana** Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de outubro de 1981. – O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.